

N. 4/2017/UGA/ACSS
DATA: 06-02-2017

CIRCULAR INFORMATIVA

PARA: Administrações Regionais de Saúde e Hospitais de Origem e de Destino no âmbito do Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia

ASSUNTO: Circuitos de faturação e pagamento da atividade cirúrgica transferida

– Procedimentos transitórios

No âmbito da implementação progressiva do Sistema Integrado de Gestão do Acesso ao Serviço Nacional de Saúde (SIGA SNS), iniciou-se, em maio de 2016, um Programa de Incentivo à Realização de Atividade Cirúrgica no SNS que visa melhorar a capacidade de resposta cirúrgica dos hospitais públicos.

Associado ao Programa de Incentivo à Realização de Atividade Cirúrgica no SNS, manteve-se em vigor o princípio da responsabilização financeira do hospital de origem pela não prestação de cuidados cirúrgicos atempados, assegurando-se assim que os hospitais de origem assumem o pagamento da atividade cirúrgica que vier a ser transferida para outros hospitais do SNS ou para entidades convencionadas no âmbito do Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia (SIGIC).

Por forma a garantir o pagamento atempado das faturas pelos serviços e hospitais devedores aos serviços e hospitais prestadores, foi emanado o Despacho n.º 49/2016, de 19 de maio, do Senhor Secretário de Estado da Saúde, que se reproduz no anexo I a esta Circular, através do qual se determinou a criação da plataforma de compensação de créditos e débitos e se estabeleceram as regras aplicáveis ao circuito de faturação e responsabilidade financeira no âmbito do SIGIC.

Transcorridos alguns meses sobre a implementação deste processo e encontrando-se em fase de desenvolvimento o sistema informático que suportará a automatização do fluxo de faturação do Programa de Incentivo à Realização de Atividade Cirúrgica no SNS, foi emanado o Despacho n.º 14/2017, de 27 de janeiro, do

Senhor Secretário de Estado da Saúde, que se reproduz no anexo II a esta Circular, através do qual se detalharam as responsabilidades de todos os intervenientes no circuito de faturação da atividade transferida no âmbito do SIGIC, desde a emissão das notas de transferência e vales de cirurgia até ao respetivo pagamento.

Assim, informa-se que devem ser cumpridos os seguintes procedimentos para faturação e pagamento das prestações de cuidados realizadas no âmbito de notas de transferência e vales de cirurgia emitidos a partir de 1 de maio de 2016:

1. O Hospital de Destino (HD), após a cativação da nota de transferência ou do vale de cirurgia, solicita por comunicação na rede (CR) no SIGLIC, o número de compromisso provisório que é atribuído pelo HO, considerando o valor previsional a pagar que consta da proposta cirúrgica;
2. O Hospital de Origem (HO) tem 5 dias úteis para fornecer o número de compromisso ao HD, respondendo à CR e o HD regista a receção da informação no SIGLIC (fecha a comunicação na rede);
3. O (HO) publica, igualmente, no seu site os compromissos emitidos no âmbito do SIGIC, indicando claramente a nota de transferência ou o vale de cirurgia a que se referem, bem como a designação do HD;
4. Nas situações de devolução de episódio sem realização de cirurgia, por motivos imputáveis ao HO, o HD fatura ao HO os serviços prestados aos preços determinados pelo regulamento do SIGIC;
5. O HD, até 30 dias após a alta do internamento ou cirurgia de ambulatório, envia o processo clínico do utente ao HO para que o mesmo possa realizar a consulta de revisão e continuar a prestação de cuidados;
6. O HD, até 60 dias após a alta do internamento ou cirurgia de ambulatório, regista no SIGLIC a conclusão do episódio e envia a respetiva informação necessária para validação à ARS, registando na CR o envio da informação;
7. A ARS dispõe de 10 dias úteis para conferir toda a documentação em conformidade com as regras do SIGIC, solicitando as alterações ou envio de informação que achar conveniente, enviando, quando aplicáveis, os valores dos MCDT e próteses autorizados pela ARS/HO efetuados no HD;
8. No caso de ser um HD convencionado, a ARS informa também os valores (taxas moderadoras e não conformidades) que devem ser retirados ao preço do episódio, através de CR;
9. O HD emite a fatura em nome do HO e gera a nota apensa no SIGLIC e envia os respetivos documentos ao HO com cópia à ARS respetiva;
10. O HO dispõe de 10 dias úteis para validação do processo, considerando-se como aceitação tácita as situações em que não se pronuncie neste prazo;

11. Nos casos em que o HO não aceita a fatura, a ARS avalia em 10 dias úteis essa não-aceitação, devolvendo o episódio ao HD para correção ou enviando ao HO a recusa da justificação apresentada, para que este continue os procedimentos necessários;
12. O HO emite o compromisso definitivo após conferência da fatura;
13. No caso dos HO do Setor Empresarial do Estado (SEE), a ACSS, no âmbito dos adiantamentos mensais aos contratos programa, separa, nos termos das cláusulas previstas naquele contrato programa, o valor das faturas que se encontram para pagamento por cada HO, transferindo esse valor para os HO devedores, como verba consignada ao respetivo pagamento ao HD;
14. Até à entrada em produção da plataforma de compensação de débitos e créditos, a informação referida no ponto anterior será extraída mensalmente da aplicação SIGLIC, de forma a apurar o valor a reter aos adiantamentos mensais dos contratos programa;
15. O HO procede ao pagamento ao HD, alterando o estado da faturação na aplicação SIGLIC;
16. O HD deverá indicar no SIGLIC a informação que o pagamento foi realizado, alterando o estado da faturação dos respetivos episódios na aplicação SIGLIC;
17. Nas situações em que o pagamento não for realizado em 60 dias, o hospital SPA será alertado pela ACSS no sentido de efetuar o pagamento pelo valor da(s) fatura(s) de que é devedor;
18. No caso dos hospitais geridos em regime de Parceria Público Privada (PPP) ou protocolados (acordos de cooperação), caberá à ARS realizar os acertos e respetivos pagamentos às entidades devedoras/credoras do SNS e convencionadas, tendo de reportar mensalmente à ACSS os montantes retidos aos HO e pagos aos HD, atualizando na aplicação SIGLIC os respetivos estados de faturação dos respetivos episódios.

A Presidente do Conselho Diretivo

(Marta Temido)